

ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES DA D.G.C. E IMPOSTOS
COMISSÃO COORDENADORA CENTRAL

METODOLOGIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO ESTATUTO
DA NOSSA ORGANIZAÇÃO

- 1 - A proposta do esquema organizativo é enviada para todas as repartições e serviços da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, por intermédio das comissões distritais, em número suficiente para que haja a máxima circulação possível.
- 2 - Durante QUINZE DIAS, a contar do segundo dia da expedição, os trabalhadores, depois de efectuarem os debates que entenderem convenientes, individual ou colectivamente, enviarão à Comissão Coordenadora Central novas propostas de estatutos ou de simples alteração à que se envia.
 - 2.1 - No caso de alterações estas deverão referenciar o capítulo, artigo, número e alínea a que respeitem, devidamente ordenadas.
- 3 - Recobidas na Comissão Coordenadora Central as propostas, depois de serem devidamente agrupadas e sintetizadas, voltarão às bases para apreciação e discussão, no prazo de VINTE DIAS.
- 4 - Apreciadas as propostas nas bases, cada comissão distrital efectuará um plenário para aprovação de uma só proposta de esquema organizativo, ou de uma só alteração, o que terá lugar nos DEZ DIAS seguintes ao termo do prazo referido no nº.3.
- 5 - Efectuada a aprovação em cada distrito será esta condensada a nível do zona, em plenário, nos oito dias seguintes.
- 6 - Cada zona enviará, seguidamente, à Comissão Coordenadora Central o que foi aprovado na respectiva área.
- 7 - A Comissão Coordenadora Central, recobidas as propostas aprovadas em cada zona, transmiti-las-á em conjunto e marcará a data para uma reunião geral do trabalhadores, a fim de ser feita a aprovação definitiva do esquema organizativo.

Esta metodologia foi aprovada pela Comissão Coordenadora Central em reunião plenária. Porém, se alguma alteração houver que ser feita deverão os trabalhadores pronunciarem-se nesse sentido, de forma a que a discussão e aprovação do nosso esquema organizativo tenha a maior participação possível e, além disso, traduza a vontade da maioria dos trabalhadores da DIRECÇÃO_GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS.

A COMISSÃO COORDENADORA CENTRAL

PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES DA D.G.C.IMPOSTOS

CAPITULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Artº. 1º. - É criada na D.G.C.Impostos uma Organização dos trabalhadores que se designará por ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS.

Artº. 2º. - 1.- A organização terá como principal finalidade a defesa dos interesses profissionais dos respectivos trabalhadores, no activo ou na apsentação, junto da entidade patronal, sendo o orgão representativo a nível equiparado do sector da actividade pública a que pertencem e veículo de movimentação para uma estrutura sindical única dos trabalhadores da função pública, que reflita em si as formas organizativas avançadas pelos trabalhadores ao longo da sua luta.

2.- Compete-lhe também:

- a)- desenvolver a unidade de todos os trabalhadores da função pública em geral e das Contribuições e impostos em especial;
- b)- participar, ao lado de todos os trabalhadores na luta contra todas as formas de exploração e opressão;
- c)- integrar-se na linha associativa definida para a Função Pública em geral, sem quebra da defesa dos principios da organização pugnando para uma organização sindical única que defenda efectivamente os interesses dos trabalhadores;
- d)- criar estruturas sociais e culturais acessiveis aos trabalhadores;
- e)- pugnar pela obtenção de uma igualdade de direitos e obrigações entre trabalhadores com idênticas funções;
- f)- observar e cumprir acordos feitos com organizações congêneres;
- g)- defender os principios da liberdade, democracia e livre associação;
- h)- definir formas de luta quando necessárias ao justos direitos dos trabalhadores da função pública em geral e em espeical da D.G.C.Impostos;

Artº. 3º.- A estrutura da Organização rege-se pelo principio da democracia com garantia do seu controlo pelas bases.

Artº. 4º.- A Organização será independente perante o Estado, terá autonomia financeira e administrativa.

Artº. 5º.- No campo politico a Organização constituirá um orgão de luta dos trabalhadores da função pública no processo revolucionário, mas repudiará todas as tendências partidárias e religiosas sendo vedado aos trabalhadores constituírem-se no seu âmbito em grupos ou facções ideológicas.

Artº. 6º.- A Organização abrangerá todo o território do continente e ilhas adjacentes, sendo dividido em zonas, distritos e serviços.

Artº. 7º.- A Organização terá orgãos deliberativos e executivos em todos os níveis geográficos em que se divide, com respeito absoluto dos principios estabelecidos pelos orgãos competentes no sentido de conseguir-se uma actuação uniforme, coesa e operante.

CAPITULO II
PRINCIPIOS ORGANIZATIVOS

Artº. 8º.- A Organização terá a sede em Lisboa e acção a nível nacional, com secretariados nas zonas, comissões nos distritos e delegações em cada serviço da D.G.C.Impotos, que constituiram a Direcção, complemento e sectores dinamizadores do movimento departamental a que pertence e dos trabalhadores da função pública em geral.

Artº. 9º.- De harmonia com o artigo 6º. o território Nacional será dividido:

1 - Em cinco zonas:

ZONA NORTE - compreende os distritos de Viana dos Castelo, Graga, Vila Real, Bragança e Porto;

ZONA CENTRO - compreende os distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Santarém;

ZONA DE LISBOA - compreende todos os serviços implantados neste distrito;

ZONA SUL - compreende os distritos de Évora, Beja, Faro, Portalegre e Setúbal;

ZONA DAS ILHAS - compreende os distritos autónomos do Funchal, Horta, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

As sedes das zonas são nas cidades de Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Funchal, respectivamente;

2 - Em vinte e dois distritos, de acordo com a divisão administrativa, que terão a sede nas respectivas capitais; e

3 - Em tantos serviços quantos os que comportar a divisão orgânica da D.G.C.I., que terão a sede no local onde se situam;

3.1- Os serviços poderão unir-se de forma a constituírem-se comissões de base representativas de um só local de trabalho.

Artº. 10º.- 1 - Poderão aderir à organização dos trabalhadores do quadro da D.G.C.I., na efectividade, em regime de assistência, de licença ilimitada ou aposentados;

2 - A adesão far-se-á mediante o preenchimento de um boletim conforme modelo a criar, e será entregue no serviço a que o trabalhador pertencer ou resida;

3 - A inscrição só confere aos trabalhadores direitos e obrigações depois de aceite pela direcção, o que será comunicado pela remessa do respectivo cartão no caso afirmativo, ou nota de recusa no caso contrário.

4- havendo recusa o proponente pode recorrer para a Assembleia Geral de Delegados.

Artº. 11º.- São direitos dos trabalhadores aderentes:

a)-a defesa colectiva ou individual dos seus direitos, enquanto trabalhadores, nos conflitos com a entidade patronal;

b)-eleger ou ser eleito para os corpos directivos ou de representação;

c)-participar, controlar e criticar a actividade da Organização;

- d)-obter compensação das despesas de deslocação e manutenção em serviço da Organização e das horas descontadas no respectivo vencimento em virtude de obrigações dos cargos para que forem designados;
- e)-defender-se, recorrer e apelar em processos disciplinares que lhe forem instaurados;
- f)-examinar as contas, orçamentos e actas e todos os documentos relativos à gestão da Organização;
- g)-requerer assembleias de base do serviço a que pertencem;
- h)-beneficiar das estruturas sociais e culturais que forem criadas;
- i)-pedir esclarecimentos aos corpos directivos, a qualquer nível, e fazer as críticas pertinentes;
- j)-denunciar os atropelos ao presente estatuto e recorrer para o órgão imediatamente superior de todas as infracções que tiver conhecimento praticados pelos órgãos directivos;
- l)-cancelar, em qualquer altura a sua inscrição, mediante requerimento nesse sentido, dirigido à direcção e pagamento da quota relativa ao mês em que tal facto se verificar;
- m)-fazer propostas, estatutos e reivindicações individuais ou colectivas e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes.

Artº. 12º.- São deveres dos trabalhadores:

- a)-velar pela aplicação do presente estatuto;
- b)-denunciar aos órgãos directivos da respectiva área, todos os casos de conflito com a entidade patronal de que tiver conhecimento, bem como os atropelos aos direitos dos trabalhadores por parte da mesma entidade;
- c)-levar à prática as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos da Organização;
- d)-exercer vigilância critica sobre a actuação dos órgãos da Organização;
- e)-pagar as quotas em devido tempo, excepto nos casos de isenção temporária ou de suspensão unilateral dos vencimentos;
- f)-participar nas assembleias;
- g)-aceitar os cargos directivos ou representativos para que for eleito, salvo recusa justificada;
- h)-comunicar todos os factos que alterem a situação de aderente.

Artº. 13º.- Perdem a qualidade de aderentes:

- a)-aqueles que deixarem de exercer a actividade profissional na D.G.C.I
- b)-deixarem de pagar as quotas durante o período de três meses e que depois de avisados as não pagarem no prazo de um mês a contar da recepção do respectivo comunicado;
- c)-sofrerem pena de expulsão imposta pelos órgãos competentes da Organização.

Artº. 14º. - 1 - Os trabalhadores aderentes pagarão mensalmente uma quota correspondente a 0,5 por cento do vencimento com arredondamento para a dezena de escudos imediatamente superior.

4-Das Assembleias de Zona:

- a)-As delegações de base da respectiva área;
- b)-As comissões distritais que constituem a zona;
- c)-O secretariado da zona.

5-Das Assembleias Distritais:

- a)-Os trabalhadores do respectivo distrito;
- b)-As delegações de base;
- c)-A comissão distrital respectiva.

6-Das Assembleias de base:

- a)-os trabalhadores do respectivo serviço;
- b)-a delegação da base respectiva.

7-A direcção poderá estar presente, por representação, em qualquer dos órgãos deliberativos, de zona, distrital ou local, por sua iniciativa e obrigatoriamente quando convocada pelos mesmos órgãos.

Artº. 23º.- Constituem os órgãos executivos:

1-direcção:

5 elementos natos, representativos dos secretariados das zonas,

10 elementos eleitos, sendo:

- 1 presidente
- 3 secretários
- 1 tesoureiro
- 10 vogais.

1.1-os elementos natos exercem os cargos de vogais.

2-conselho fiscal:

3 elementos por eleição, sendo:

- 1 presidente
- 2 vogais.

3-secretariados das zonas:

6 elementos em cada secretariado, por eleição.

4-comissões distritais:

Por eleição proporcionalmente aos elementos das delegações de base:

1 por cada cinco elementos ou fracção superior a dois, no máximo de 5.

5-delegações de base:

Por eleição proporcionalmente ao número de trabalhadores de cada serviço: 1 por cada dez ou fracção superior a cinco, no mínimo de dois.

Artº. 24º.- A forma de eleição dos corpos directivos constará de capítulo especial.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artº. 25º.-Os órgãos sociais terão as competências seguintes:

1-Da Assembleia Nacional de Delegados:

- a)-definir a linha de actuação da Organização na estrutura sindical dos trabalhadores da função pública;
- b)-aprovar alterações dos estatutos, regulamentos e outros documentos

2-São isentos de quotas:

- a) os trabalhadores que estiverem a prestar serviço militar obrigatório;
- b) -os trabalhadores que por motivo de doença estiverem a perder parte do vencimento que essa condição impõe seja descontada.

Artº. 15º.-As quotas serão cobradas em cada local de trabalho ou descontadas directamente no vencimento e depositadas à ordem da direcção na Caixa Geral de Depósitos.

Artº. 16º.-Para movimentação dos fundos da Organização haverá um cofre central a cargo do tesoureiro da direcção e caixas nas zonas e distritos à guarda dos secretariados e comissões respectivas.

Artº. 17º.-As caixas são dotadas com as verbas previstas nos respectivos orçamentos e prestarão contas aos órgãos competentes, previstos neste estatuto.

Artº. 18º.-O regime disciplinar constará de capítulo especial, sendo estabelecidas as seguintes penalidades:

- a)-repreensão;
- b)-suspensão até 180 dias;
- c)-expulsão.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DA ORGANIZAÇÃO

Artº. 19º.-Na Organização existiram órgãos deliberativos e executivos de acordo com os espaços geográficos em que a mesma se divide.

Artº. 20º.-São órgãos deliberativos:

- a)-Assembleia Nacional de Delegados;
- b) Assembleia Geral de Delegados;
- c)-Assembleias de Zonas;
- d)-Assembleias distritais;
- e)-Assembleias de base.

Artº. 21º.-São órgãos executivos:

- a)-direcção;
- b)-conselho fiscal;
- c) secretariados de zona;
- d)-comissões distritais;
- e)-delegações de base.

Artº. 22º.- 1 - Constituição dos órgãos deliberativos:

2-Assembleia Nacional de Delegados:

- a)-todas as delegações de base;
- b)-secretariados das zonas;
- c)-comissões distritais;
- d)- a direcção e conselho fiscal.

3-Da Assembleia Geral de Delegados:

- a)-As comissões distritais;
- b)-Os secretariados das zonas;
- c)-A direcção e o conselho fiscal.

de carácter geral;

- c)-demitir a direcção e fazer a nomeação provisória de idêntico órgão;
- d)-dissolver a Organização e decidir sobre o destino do seu património.

2-Da Assembleia Geral de Delegados:

- a)-aprovar os orçamentos da Organização e as contas de cada exercício;
- b)-fiscalizar a acção executiva da direcção;
- c)-promover Assembleias Nacionais de Delegados extraordinárias;
- d)-aprovar os quantitativos das quotizações;
- e)-decidir em última instância, sobre conflitos internos e das sanções disciplinares aplicadas aos trabalhadores;
- f)-nomear a comissão eleitoral da direcção;
- g)-decidir sobre a integração, fusão, união e federação da Organização com outras dos trabalhadores da função pública;
- h)-decidir sobre a integração em organizações sindicais de classe;
- i)-deliberar sobre os assuntos de carácter geral, respeitantes aos trabalhadores;
- J)-decidir sobre as medidas de carácter social e cultural e nomear comissões e grupos de trabalho necessários para o efeito;
- l)-definir os processos de luta em processos reivindicativos;
- m)-declarar a greve quando aprovada pelas bases;
- n)-aprovar as medidas reivindicativas dos trabalhadores junto da entidade patronal;
- o)-aprovar cordos com organizações análogas de trabalhadores da função pública;
- p)-nomear os representantes junto das uniões e federações dos trabalhadores da função pública, que venham a ser criadas;
- q)-aprovar convenções colectivas de trabalho de harmonia com os princípios definidos pelas bases e dentro do contexto geral dos trabalhadores da função pública;
- r)-definir os princípios de solidariedade com todos os trabalhadores, com vista à conservação das conquistas alcançadas no campo da democracia e socialismo;
- s)-aprovar os princípios a estabelecer para a uniformização de vencimentos de todos os trabalhadores com idênticas funções.

3-Das Assembleias de zona:

- a)-decidir sobre as propostas feitas pela direcção, dentro do respectivo nível;
- b)-aprovar os orçamentos e as contas das zonas;
- c)-eleger as comissões e grupos de trabalho, dentro da zona que forem criados pela A.G.Delegados;
- d)-definir princípios de dinamização dentro das zonas, de toda a acção que tenha sido aprovada em A.G.D.;

- e)-requerer reuniões extraordinárias da A.G.D.;
- f)-apreciar em primeira instância, os recursos sobre as sanções disciplinares aplicadas pelas A.D.;
- g)-eleger o elemento nato da direcção;
- h)-definir as linhas de actuação no campo associativo de acordo com os princípios definidos pelos órgãos superiores;
- i)-demitir o secretariado da zona e nomear idêntico órgão a título provisório;
- j)-nomear a comissão eleitoral para o secretariado da zona.

4-Das Assembleias Distritais:

- a)-demitir a comissão distrital e nomear provisoriamente um órgão idêntico;
- b)-aprovar as atribuições dos elementos da comissão distrital;
- c)-aplicar as sanções disciplinares aos trabalhadores que trabalhem no respectivo distrito;
- d)-requerer assembleias de zona extraordinárias;
- e)-nomear a nível distrital, as comissões e grupos de trabalho que forem criadas pela A.G.D.;
- f)-definir as formas de actuação a nível associativo de acordo com os princípios definidos pelos órgãos superiores;
- g)-aprovar os assuntos que forem da sua competência;
- h)-nomear a comissão eleitoral para a comissão distrital respectiva.

5-Ds Assembleias de Base:

- a)-eleger as comissões de base e demiti-las;
- b)-aprovar as directivas emanadas dos órgãos superiores;
- c)-discutir e aprovar propostas feitas pelos órgãos executivos competentes;
- d)-aprovar propostas para apresentação a nível superior;
- e)-requerer assembleias distritais extraordinárias;
- f)-pronunciar-se sobre todos os assuntos que se integrem no âmbito da Organização;
- g)-apreciar os conflitos entre os trabalhadores do respectivo serviço e o representante da entidade patronal e canalizar os diferendos para os órgãos imediatos;
- h)-definir, no respectivo nível, os princípios de actuação dos trabalhadores;
- i)-defender no local de trabalho os direitos dos trabalhadores e a concretização das victórias alcançadas;
- j)-definir as medidas para aplicação das formas de luta adoptadas;
- l)-estabelecer as normas a nível local de esclarecimento e dinamização da acção associativa de todos os trabalhadores da função pública.

6-Da Direcção:

- a)-dirigir e coordenar a actividade da Organização, a nível nacional, dentro das linhas de orientação definidas pelo seu próprio programa;
- b)-executar as decisões da A.N.D. e da A.G.D., bem como as tomadas a nível de uniões, federações e outras formas de associação em que a Organização esteja integrada;
- c)-participar nas actividades inter-sindicaes;
- d)-cumprir as tarefas de administração da Organização;
- e)-assinar convenções colectivas de trabalho de acordo com a vontade dos trabalhadores, manifestada na A.G.D.;
- f)-assinar acordos, fusões, uniões e federações com organizações idênticas, aprovadas pelos órgãos deliberativos competentes;
- g)-administrar os bens e gerir os fundos da organização;
- h)-elaborar os orçamentos e prestar contas anualmente ou quando for exigido pela A.G.D.;
- i)-designar os representantes nas organizações sindicais em que seja integrada, associada, unida ou federada submetendo-os à ratificação da A.G.D.;
- j)-convocar as A.N.D. e dirigir os trabalhos iniciais, elaborando as respectivas propostas;
- l)-representar a Organização em juízo e fora dele;
- m)-ser mandatária dos respectivos trabalhadores em todos os assuntos profissionais;
- n)-editar o boletim da Organização;
- o)-admitir trabalhadores aderentes, demiti-los de acordo com a vontade dos mesmos ou por decisão dos órgãos competentes e aceitar as transferências previstas no presente estatuto;
- p)-convocar a A.G.D. e submeter à sua apreciação os assuntos da sua competência;
- q)-organizar os processos disciplinares de apelo.

7-Do Conselho Fiscal:

- a)-fiscalizar e dar parecer à A.G.D. sobre o relatório de contas, especialmente organizado para o efeito pela direcção;
- b)-examinar quando entender as contas da Organização, mas obrigatoriamente no fim de cada exercício;
- c)-examinar e dar parecer sobre os orçamentos elaborados pela direcção;
- d)-elaborar actas das suas reuniões e apresentar à A.G.D. as respectivas conclusões;
- e)-apresentar à A.N.D. os relatórios sobre a situação económica da Organização.

8-Do secretariado da Zona:

- a)-cumprir as decisões da assembleia da zona que não contrariem as decisões da A.N.D. ou da A.G.D.;

- b)-elaborar orçamentos e prestar contas das quantias que lhe forem atribuídas para a gestão;
- c)-convocar as Assembleias de Zona e submeter à sua apreciação os assuntos da sua competência;
- d)-difundir os sistemas e decisões aprovadas pelos órgãos superiores em toda a zona;
- e)-organizar os recursos em processos disciplinares;
- f)-colaborar directamente com a direcção, dando-lhe apoio e continuidade geográfica;

9-Da Comis ão Distrital:

- a)-convocar as assembleias distritais e submeter à sua apreciação os assuntos da sua competência;
- b)-instaurar e organizar os processos disciplinares contra trabalhadores;
- c)-cumprir as decisões das assembleias distritais que não contrariem os princípios estabelecidos pelos órgãos superiores;
- d)-prestar ao secretariado da zona contas das verbas que lhe forem atribuídas;
- e)-dar continuidade geográfica das decisões e princípios de actuação definidos pelos órgãos competentes;
- f)-colaborar em toda a actividade do secretariado da zona e dar apoio aos órgãos directivos da organização, em especial a direcção.

10-Das Comissões de Base:

- a)-convocar reuniões gerais de trabalhadores e submeter à sua apreciação os assuntos que forem da sua competência;
- b)-dar seguimento ao expediente que lhe for entregue;
- c)-cobrar as quotas e dar-lhe o destino devido;
- d)-colaborar na actividade da comissão distrital respectiva e dar apoio aos órgãos directivos da Organização, em especial a direcção.

11-A direcção poderá estar presente, por representação em qualquer das reuniões plenas dos órgãos executivos, de zona, distritais e locais, e obrigatoriamente quando ~~a~~ convocada pelos mesmos órgãos.

CAPITULO V

FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS

Artº. 26º.- ¹⁻ A A.N.D. reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente quando convocada pela A.G.D.

2-As convocatórias são feitas pela direcção, com a antecedência minima de um mês e divulgação dos assuntos a tratar.

Artº. 27º.- 1 - A A.G.D. reunirá ordinariamente no principio de cada trimestre e extraordinariamente quando convocada pela direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer assembleia de zona.

2-As convocatórias são feitas pela direcção com a antecedência minima de 15 dias e publicação da respectiva agenda de trabalhos.

Artº. 28º. - 1 - As assembleias de zona reunirão sempre que convocadas pelo secretariado da respectiva zona, por sua iniciativa ou a requerimento de quaisquer das comissões distritais que a integrem.

2-As convocatórias são feitas pelos secretariados de zona, com a antecedência mínima de 15 dias e publicação da ordem de trabalhos.

Artº. 29º.- 1 - As assembleias distritais reunirão sempre que convocadas pela comissão distrital respectiva, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer comissão de base;

2-As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 8 dias e publicação da agenda de trabalhos.

Artº. 30º.- 1 - As assembleias de base reunirão sempre que convocadas pela respectiva comissão de base, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos trabalhadores.

2-As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 3 dias e publicação da ordem de trabalhos.

Artº. 31º.- Os órgãos executivos elaborarão os seus próprios regulamentos internos de funcionamento, dentro dos princípios estabelecidos, que deverão ser ratificados pelos órgãos deliberativos do respectivo nível.

Artº. 32º.- Os órgãos deliberativos antes referidos serão dirigidos por uma mesa nomeada para o efeito entre os participantes e funcionarão imediatamente com mais de 2/3 dos elementos constitutivos.

Na sua falta funcionarão uma hora depois com mais de 50 por cento. Se tal não se verificar será marcada nova reunião que funcionará com qualquer número de representantes.

Artº. 33º.- 1 - As decisões dos órgãos deliberativos serão tomadas pela forma seguinte:

2-na A.N.D. cada delegado tem direito a um voto, devendo apresentar-se devidamente credenciado;

3-nas assembleias gerais, de zona e distrital, cada delegação tem direito a tantos votos quanto os elementos que a integram;

4-nas assembleias de base cada trabalhador aderente tem direito a um voto.

Artº. 34º.-Todas as votações serão por escrutínio directo e secreto, salvo se a assembleia resolver forma diversa, mediante proposta.

CAPITULO VI

DIVERSOS

Artº. 35º.- Além das quotizações a Organização poderá ter receitas extraordinárias provenientes de doações, subsídios, participações, etc.

CAPITULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Artº. 36º.- 1 - Os processos disciplinares serão instaurados pela comissão distrital da área onde presta serviço o trabalhador arguido, em face de re-

- querimento apresentado por qualquer outro trabalhador, ou por um dos órgãos deliberativos ou executivos previstos neste estatuto.
- 2-A comissão distrital nomeará para a sua instrução um inquiridor e um escrivão, os quais, depois de procederem às necessárias averiguações farão a proposta circunstanciada das penas a aplicar.
- 3-Em assembleia distrital será aplicada a respectiva pena que será notificada ao arguido e ao queixoso, para efeito de recurso.
- 4-O recurso será apresentado no respectivo secretariado da zona no prazo de 15 dias.
- 5-O secretariado da zona nomeará uma comissão de recurso, composta por 3 elementos, que darão o seu parecer a fim de ser submetido à apreciação da assembleia de zona.
- 6-A decisão da assembleia de zona será notificada aos interessados para apelo, no prazo de 30 dias.
- 7-A direcção nomeará a comissão de apelo, composta por cinco elementos que apresentará as suas conclusões à A.G.D..

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artº.37º.-Nenhum trabalhador pode exercer simultâneamente dois ou mais cargos em órgãos executivos. No caso de um trabalhador pertencer a um órgão executivo e ser nomeado para um órgão superior, considera-se exonerado do primeiro.

Artº.38º.-As eleições para a direcção, secretariado de zona e comissão distrital são feitas por meio de listas, com programas.

Artº.39º.-As eleições para as comissões de base são feitas por voto directo em R.G.Trabalhadores.

Artº.40º.-Nas listas só poderão ser incluídos trabalhadores que respeitem à área geográfica a que a eleição respeitar.

Artº.41º.-Para cada eleição por listas será nomeada pelo órgão executivo do respectivo nível uma comissão eleitoral, que dentro dos princípios estabelecidos neste estatuto elaborará o respectivo regulamento, que será aprovado pelo órgão deliberativo do nível a que respeitar.

Artº. 42º.-Nas eleições para as comissões de base compete à assembleia respectiva aprovar o respectivo regulamento.

CAPITULO IX

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artº. 43º.-De acordo com as decisões dos órgãos deliberativos competentes serão criadas as comissões especiais para os fins da organização, as quais organizarão o respectivo regulamento para ratificação em A.G.D..